



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.497, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa informando os motivos das paralisações e atrasos das obras públicas municipais, e dá outras providências.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sempre que houver a paralisação ou atraso de obra pública municipal, deverá ser instalado no local pelo Poder Executivo Municipal, através da administração direta ou indireta, uma placa informativa contendo de forma resumida a exposição dos motivos que levaram à sua paralisação ou atraso, bem como informações acerca da previsão de continuidade da obra e conclusão da obra.

**§1º.** Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**§2º.** Considerar-se-á obra atrasada, para efeitos desta Lei, aquela não concluída em até 60 dias após o prazo inicial previsto para sua entrega, independente de aditivos de tempo celebrados posteriormente.

**Art. 2º** - A exposição de motivos, bem como as informações acerca da previsão de continuidade das obras e conclusão, deverá limitar-se à argumentos técnicos, sendo vedada a utilização de argumentos políticos e a menção política a qualquer administração pretérita ou futura.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 17 de Fevereiro de 2025.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico